

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0061.2023CPL.PE.002.CTM

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, através da Pregoeira Juliana Santiago Barros, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria SAD 3067/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 13/07/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500060.000013/2023-33, e com a respectiva autorização do Diretor de Gestão Organizacional do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM e da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB) realizará a licitação na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/02/2024 às 10 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/02/2024 às 10 horas e 10 minutos.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/02/2024 às 10 horas e 30 minutos.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br .	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Juliana Santiago Barros	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br
Fone: (81) 31825535/3182-5526	
Endereço: Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio, Recife-PE. CEP: 52.020-360	

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília
– DF

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa, com experiência comprovada aplicada ao Setor Público, especializada em assessoria e execução de serviços de contabilidade, para a prestação dos serviços de conciliação das contas do ativo, do passivo e das contas de resultado, acompanhamento e controle das receitas e despesas, acompanhamento e controle das obrigações fiscais (principais e acessórias), classificação e reclassificação dos documentos contábeis, apoio e fechamento das demonstrações contábeis, com a expertise na utilização do sistema e-fisco do Estado de Pernambuco.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no sistema PE-Integrado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados conforme tabela abaixo:

código	descrição	quantidade	unidade	Valor de referência	Valor estimado
(2158965)	- SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - AREA CONTABIL	12 (doze)	mês	R\$ 23.916,52	R\$286.998,19

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação anual é estimada em R\$ 286.998,19 (**duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais, dezenove centavos**).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00. D.G: CUSTEIO

ATIVIDADE (A) nº 15.122.0450.4691.1057

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO)-050500

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte pe integrado pelo telefone: (81) 3183-7721.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou

microempreendedor individual poderá enviar sua proposta e, consequentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

3.6. Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.7. A ausência da informação prevista no item 3.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9. Não poderão participar deste Procedimento Licitatório:

3.9.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, ou empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.9.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações legais;

3.9.5. Entende-se por “participação indireta” conforme legislação, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.9.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.9.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.9.8. Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Consórcio Grande Recife-CTM.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.2.5. O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no item 6.

4.2.6. Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.

4.2.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

5.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

5.2. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.3. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.

5.4. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

5.4.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

5.4.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

5.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.5. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.9. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.10. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I)

6.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS MENSAIS** dos itens do objeto licitado.

6.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado público do Consórcio Metropolitano de transporte-Grande Recife, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste Procedimento, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

7.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

9.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3. O Procedimento eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

- 9.9.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.12.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.16.** Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 9.17.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo a pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;
- 9.18.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.
- 9.19.** Decidida a aceitação da proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 9.20.** A pregoeira poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para a pregoeira, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.
- 9.21.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.22.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.23.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.24.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Procedimento eletrônico**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Antes da declaração do vencedor de cada item do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DESCCLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de

exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste no prazo MÁXIMO de 01 (um) dia útil, contada a partir da solicitação da pregoeira.

12.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.4. Os documentos de habilitação e anexos exigidos serão encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis e cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Na hipótese prevista no item 12.3, a Pregoeira convocará as licitantes declaradas vencedoras para apresentarem novas **PROPOSTAS COM REDUÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE OFERTADOS, ENVIANDO-AS PARA O E-MAIL DA COMISSÃO INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (um) dia útil**, contadas a partir do requerimento.

12.9. O pregoeiro solicitará ainda o ajuste dos preços nos campos específicos do sistema PE-INTEGRADO, quando da verificação da aceitabilidade da nova proposta, sem prejuízo de eventuais diligências que se façam necessárias.

12.10. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.11. Os documentos originais ou autenticados deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

12.11.1. , no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.11.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão da pregoeira que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, consequentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.11.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

13.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD, do CTM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os paradigmas de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

13.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.2 e subitens deste instrumento convocatório.

13.8. Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Procedimento eletrônico.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.10.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.10.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

13.10.10. Estudos setoriais;

13.10.11. Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

13.10.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.11. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.12. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela pregoeira.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI 18: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.6. Sociedade empresária estrangeira¹⁹: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.7. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. A regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada com a apresentação das seguintes documentações:

14.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

14.3.1.3. Certidão de regularidade perante a Seguridade Social, através de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.1.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1.6. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.5. Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços de contabilidade, apresentando atestados ou declarações, em que reste demonstrada a experiência para atuar no setor público, provenientes da administração direta ou indireta.

14.6. Comprovação da empresa licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior (Bacharel em Ciências Contábeis) detentor de atestado de capacidade com características semelhantes com as especificações contidas no Termo de Referência, registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade de onde foi prestado o serviço;

14.7. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) acima citados, será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- I. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado da empresa;
- II. Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, caso os Profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa;
- III. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

14.8. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

14.9. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

14.7. Qualificação Econômico-Financeira:

14.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

14.7.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.7.4. A certidão descrita no subitem 14.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.7.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.7.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.7.7. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, que foi inserido no sistema SPED, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

14.7.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.7.9. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguintes:

14.7.9.1. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.7.9.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

14.7.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.8. Documentos complementares

14.8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.8.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

14.8.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.8.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.9. 1 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

14.9.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

14.9.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.9.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

14.9.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.9.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

14.9.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.9.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail cpl@granderecife.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.9.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.8. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.10. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.11. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.12. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.13. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.7. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

16.8. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.9. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.10. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.11. Para efeito de Recurso, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

16.12. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.13. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.14. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.15. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.16. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.17. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.7. Depois de homologado o resultado deste **Procedimento eletrônico**, a licitante **vencedora** deverá, quando convocada, assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.8. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17.9. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

17.10. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.11. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.12. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará, após 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do Presente Instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de

todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

18.3. Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

19. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

19.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em até 60 (sessenta) meses em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras do CTM;

20.4. Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo estipulado a partir da notificação deste Consórcio, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a CONTRATANTE proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

20.5. Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, o CTM notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo determinado;

20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

21.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA

21.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

22.1. O valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, com base no IPCA, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/21 e Decreto Estadual nº 52.123/22, observadas as seguintes disposições:

22.1.1. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

22.1.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor: LOURDES MARIA AREIAS FEITOSA NEVES do Setor DCD; 12.3. A supervisão, orientação e fiscalização do objeto da presente contratação estarão a cargo do funcionário THIAGO AUGUSTO PINTO RIBEIRO do Setor Conta Garantia para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25. DAS PENALIDADES

Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

25.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

25.1.1. A multa de que trata o item 25.1 não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

25.1.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

25.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.1.3. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

25.1.5. O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência

25.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

25.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.4. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

25.5. A multa será aplicada em conformidade com o disposto no item 25.2.

25.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

25.7. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

25.8. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

25.8.1. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

25.8.2. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

25.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no “item 25.8, a.”

25.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

25.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

25.11. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

25.12. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

25.13. Serão excluídos do cadastro, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

25.14. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

25.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

25.14.2. a vantagem auferida em virtude da infração;

25.14.3. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

25.14.4. os antecedentes da licitante ou contratada.

25.15. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.14. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.15. A anulação do **referido procedimento licitatório** induz à do contrato.

26.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.17. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.18. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.19. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

26.20. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.21. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.22. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.23. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira através do email informado na ementa do edital.

26.24. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras do CTM e demais normas que regem a matéria.

26.25. Este Procedimento licitatório poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CTM, sem prejuízo da divulgação do edital e do respectivo aviso que serão colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta no site do CTM.

26.26. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II –Matriz de Riscos;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Declarações

Anexo VII – Modelo de Proposta;

27. DO FORO

27.01. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 25 de setembro de 2023.

JULIANA S. BARROS
Pregoeira da CPL/CTM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A finalidade desta licitação consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e execução de serviços de contabilidade da Administração Pública, para a prestação dos serviços atinentes a área meio do Órgão. Atividades de conciliação das contas do ativo, do passivo e das contas de resultado, acompanhamento e controle das receitas e despesas, acompanhamento e controle das obrigações fiscais (principais e acessórias), classificação e reclassificação dos documentos contábeis, apoio e fechamento das demonstrações contábeis, com a expertise na utilização do sistema e-fisco do Estado de Pernambuco no GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade imperiosa de cumprimentos de prazos para atendimento da legislação tributária e societária;

Considerando ainda que os serviços contábeis são fundamentais para fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio do CTM, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social, faz-se necessário novo processo licitatório;

A referida prestação dos serviços visa manter a execução dos serviços contábeis, departamento pessoal, assessoria contábil e financeira, apresentação das obrigações junto aos órgãos fiscalizadores, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho de suas atividades e tomada de decisão;

Diante dos serviços rotineiros executados pelo CTM, especificamente, os de contabilidade, notadamente os de elaboração de cálculos dos tributos e contribuições a que o CTM está

obrigado a cumprir, uma vez que o mesmo é uma empresa pública e se rege pelas normas previstas na Constituição Federal, Art. 173.

O CTM teve um aumento considerável em suas demandas tributárias, no que se refere ao ISS, uma vez que sua abrangência é a Região Metropolitana do Recife – RMR, considerando o Sistema de Transportes Público de Passageiros – STPP, que é composto de vários municípios, em que o CTM é contribuinte substituto desse imposto, elevando o volume de serviços na elaboração das obrigações tributárias principais e acessórias, em função do contrato de concessão da Parceria Público Privada – PPP, com NOVA MOBI, para administração dos Terminais Integrados – TI's e Estações de BRT's, como, também, o ingresso dos miniterminais.

Ademais, cumpre salientar, que o CTM deve, também, atender às normas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre a governança das Estatais, no cumprimento de informações de caráter contábil e financeiro, relativamente à transparência, inclusive, com a exigência de auditoria independente das demonstrações contábeis, cujo objeto são as demonstrações contábeis do CTM, que são elaboradas com o apoio da empresa contratada de serviços especializados de contabilidade, levando em consideração que a contabilidade do CTM só dispõe de um empregado público com formação contábil (Contador), lotado na Divisão de Contabilidade – DICO, ficando inviável o cumprimento de tais obrigações, apenas, por esse empregado levando em conta o volume dos serviços.

Outras obrigações a que o CTM deve atender é o atendimento aos órgãos de controles e fiscalização, tais como: SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no que se refere ao Programa de Ajustes Fiscal – PAF, do governo federal, solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado – TCE/Pe., entre outros.

Portanto, deve dar continuidade à rotina diária de elaboração dos cálculos tributários, emissão de guias de recolhimentos, atentar para os períodos de apuração dos respectivos impostos e contribuições a que está sujeito, bem como seus vencimentos, cujo descumprimento enseja no pagamento de encargos moratórios, tais como juros e multas.

Após o prazo previsto no Decreto do Governo de encerramento do exercício estabelecido em 23 do ano corrente, para os registros e ajustes das contas patrimoniais, bem como para elaboração

das demonstrações contábeis e notas explicativas, a que o CTM está obrigado por determinação legal, entre outras obrigações, como a prestação de contas ao TCE/PE.

Tudo isso com fulcro no decreto estadual nº 54.394/2023, Art. 5º, § 1º, considerando que é um serviço contínuo e oneroso ao erário, caso não seja renovada a contratação, emergencialmente, até que se possa iniciar o processo licitatório para tal serviço.

2. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa, **com experiência comprovada aplicada ao Setor Público**, especializada em assessoria e execução de serviços de contabilidade, para a prestação dos serviços de conciliação das contas do ativo, do passivo e das contas de resultado, acompanhamento e controle das receitas e despesas, acompanhamento e controle das obrigações fiscais (principais e acessórias), classificação e reclassificação dos documentos contábeis, apoio e fechamento das demonstrações contábeis, com a expertise na utilização do sistema e-fisco do Estado de Pernambuco.

2.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO

- a) Assessorar a execução dos lançamentos contábeis e ordem bancária, análises e conciliações das contas contábeis e bancárias, verificar a validade e legalidade dos documentos fiscais apresentados e realizar a apuração, retenção e recolhimento dos impostos devidos pelo Órgão, prestadores de serviços e/ou credenciados, dentro dos prazos previstos por Lei, em atendimento a Lei 4.320/64 Lei 6.404/76, 11.638/2007 e 11.941/2009, assessorar a execução dos lançamentos contábeis da Parceira Público-Privada – PPP;
- b) Assessorar a contabilização mensalmente as receitas e despesas orçamentárias, bem como contas patrimoniais do ativo e passivo, e as extraorçamentárias do GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;
- c) Assessoria na preparação da documentação contábil para fins de Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou da União, SEFAZ, e SCGE;
- d) Assessorar a execução da contabilidade no sistema E-Fisco, ou qualquer outro que o Estado venha adotar;

- e) Assessorar a escrituração a elaboração da Escrituração Contábil Fiscal - ECF;
- f) Assessorar o Preenchimento da DCTF/DCTFWeb/REINF;
- g) Assessorar a apuração dos impostos mensais;
- h) Assessorar o registro dos Livros Fiscais;
- i) Assessorar a apuração mensal e anual do IRPJ e CSLL;
- j) Assessorar a elaboração da Escrituração Contábil Digital (ECD) Assessoria na Lei Nº 11.638/2007 e suas respectivas alterações;
- k) Assessorar a elaboração da Escrituração Fiscal Digital Contribuições (EFD);
- l) Assessoria na Lei Nº 4.320/64 da Contabilidade Pública e suas respectivas alterações;
- m) Assessoria nas Prestações de Contas firmadas com outros órgãos e emitir parecer, se for o caso;
- n) Cálculos de encargos incidentes sobre os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica efetuado pela empresa.

Observação: Os serviços contábeis objeto deste Termo de Referência serão executados de acordo com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). E demonstrações contábeis previstas na Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007.

2.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

- a) Execução dos serviços contábeis, nos termos da Lei 4.320/64, em sistema informatizado próprio do Estado de Pernambuco, tais como EFISCO, PEINTEGRADO, REDE COMPRAS ou outro sistema que vier substituir, nas instalações da CONTRATADA, remotamente, compreendendo a conferência dos lançamentos contábeis semanalmente;

- b) Na execução dos serviços, deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição ou outra que vier a substituir;
- c) A execução dos serviços referentes à administração de pessoal (Folha de Pagamento) deverá ser realizada em sistema informatizado da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado acesso para consultas de dados ou extração de relatórios;
- d) A CONTRATADA deve possuir sistema de envio ou disponibilização de Contracheques e Recibos de Pagamentos dos funcionários através do e-mail ou acesso de cada empregado;
- e) A contratada deve dispor os arquivos necessários de posse do CTM, por base de dados de arquivo editável, .txt e/ou .xml, conforme solicitação da Contratante e sem ônus adicional, que assegurem a migração de dados para sucessão de contrato;
- f) Orientação e indicação, mediante solicitação do CONTRATANTE, da conta contábil para emissão da nota de empenho e pré-empenho conforme normas da contabilidade pública e demais normas aplicadas a administração pública em até 2 dias úteis da solicitação;
- g) Realização de transposições de saldos mediante a solicitação do CONTRATANTE em até 2 dias úteis;
- h) Orientação quanto ao lançamento contábil de liquidação no sistema da contabilidade do CONTRATANTE, emissão de parecer técnico quanto a conferência das notas fiscais, faturas, recibos se estão de acordo com as normas fiscais e suas respectivas retenções/impostos de pagamento com as retenções/impostos em até 2 dias úteis da sua solicitação;
- i) Os processos de pagamentos referente aos jetons serão enviados pelo CONTRATANTE em seu valores brutos com os nomes dos respectivos conselheiros recebedores até o primeiro dia útil do mês subsequente da realização das reuniões e a CONTRATADA fará a conferência das retenções conforme informado pela CONTRATANTE e o respectivo lançamento no sistema de folha de pagamento;

- j) Lançamento contábil da folha de pagamento, por centro de custos, pela CONTRATADA em até, no máximo, 2 dias da data do vencimento;
- k) A CONTRATADA fará a geração do arquivo de pagamento bancário gerado pelo sistema da CONTRATADA;
- l) Responsabilidade pela entrega das obrigações acessórias, tais como: DCTF, GFIP, RAIS, DIRF, EFD-REINF, e-Social, comprovante de renda anual dos funcionários, conselheiros e eventuais outras obrigações que vierem a ser exigidas;
- m) Emissão e encaminhamento, com até 5 dias úteis de antecedência do seu vencimento, de todas as guias de impostos e encargos sociais, inclusive guias de impostos de retenções na fonte sobre pagamentos às pessoas jurídicas e pessoas físicas;
- n) Realização do lançamento contábil no E-fisco das guias de impostos recolhidas pela CONTRATANTE;
- o) O fechamento da contabilidade se dará até o dia 15 do mês subsequente, considerando que todos os dados estejam alimentados pela CONTRATANTE até no máximo dia 5 de cada mês;
- p) Alteração dos responsáveis junto à prefeitura e órgãos públicos;
- q) Apresentação de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC.

2.3. CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Procedimentos Formais de Interação e Comunicação Entre as Partes
- b) Da reunião inicial: O CONTRATANTE, por intermédio do GESTOR DO CONTRATO, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

b.1• Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA, as exceções serão motivadas e formalmente documentadas no processo;

b.2• Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

b.3 • Definir as providências de implantação dos serviços;

b.4• Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do CONTRATO;

c) Na REUNIÃO INICIAL, a CONTRATADA deverá:

c.1• Apresentar seu PREPOSTO;

c.2• Apresentar sua equipe técnica que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados;

c.3• Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados;

c.4• Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO;

d) Das reuniões técnicas periódicas:

d.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão se reunir periodicamente, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria, sem nenhum ônus para o CTM. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações;

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado mensal é de R\$ 23.916,52 (vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois reais) perfazendo um valor anual de R\$ 286.998,19 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 15.122.0450.4691.1057

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500000000

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Qualificação Técnica:

- I. Prova de Registro/Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade da região a que estiver vinculada a licitante;
- II. Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços de contabilidade, apresentando atestados ou declarações, em que reste demonstrada a experiência para atuar no setor público, provenientes da administração direta ou indireta.
- III. Comprovação da empresa licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior (Bacharel em Ciências Contábeis) detentor de atestado de capacidade com características semelhantes com as especificações contidas no Termo de Referência, registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade de onde foi prestado o serviço;
- IV. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) acima citados, será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:
 15. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado da empresa;
 16. Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, caso os Profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa;

17. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A licitação terá como modalidade o Procedimento Eletrônico.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Execução indireta no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

9.3. Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pela CONTRATANTE;

9.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades do CTM;

9.5. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas e legislação aplicável;

9.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as informações inerentes a prestação do serviço;

9.7. Executar os serviços de forma que não prejudique o bom andamento da rotina de

funcionamento da CONTRATANTE;

9.8. Ser representada durante todo o prazo contratual, por profissionais habilitados, que dirigirão os serviços, com experiência na área contábil;

9.9. Não divulgar, nem informar sob pena da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;

9.10. Cumprir as normas e disciplinas internas do GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;

9.11. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados;

9.12. Atualizar-se sobre a legislação fiscal e pertinente aos Órgãos Públicos, ou qualquer uma relacionada ao objeto do contrato, principalmente aqueles que venham trazer vantagens para o GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;

9.13. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.14. Manter durante toda a execução do contrato, escritório em Recife ou na Região Metropolitana;

9.15. A **CONTRATADA** assume também integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho que porventura venham a sofrer os seus funcionários;

9.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, quanto à execução dos serviços contratados;

9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CTM ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.20. Paralisar, por determinação do CTM, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CTM, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;

10.4 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados

por agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;

10.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.11 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;

11.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

12. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2 A gestão da contratação ficará a cargo da funcionária LOURDES MARIA AREIAS FEITOSA NEVES do Setor DICD, matrícula: 922;

12.3 A supervisão, orientação e fiscalização do objeto da presente contratação estarão a cargo do funcionário THIAGO AUGUSTO PINTO RIBEIRO do Setor Conta Garantia, matrícula 5193;

12.4 O CTM fiscalizará permanentemente a qualidade dos serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à CONTRATADA. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CTM e nos prazos estabelecidos;

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, caso não tenha interesse na prorrogação do contrato ao seu final, deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, assegurando a adequada transição contratual;

13.2 A CONTRATADA deverá dispor de meios que assegurem a transferência de serviços à outra empresa Contábil, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à

continuidade dos serviços, em relação às quais, diante de eventual inércia da CONTRATADA será apurada sua responsabilização na esfera administrativa e/ou judicial;

13.3 A CONTRATADA obrigatoriamente deve dispor os arquivos necessárioS de posse do CTM, por base de dados de arquivo editável, .txt e/ou .xml, conforme solicitação da CONTRATANTE e sem ônus adicional, que assegurem a migração de dados para sucessão de contrato, para ter certeza de que nenhuma informação relevante será perdida;

13.4 Entre as informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos do sistema de informática de exclusiva propriedade da CONTRATADA;

13.5 A CONTRATADA deverá acompanhar todo o processo de transição e migração de informações e de dados após o término ou rescisão contratual até sua finalização

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente a este contrato será efetuado mensalmente pelo GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal referente ao mês da prestação do serviço, após aprovação do pagamento dos salários do empregado vinculado ao contrato, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço do GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;

14.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das certidões exigidas conforme relação abaixo:

- a) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débito expedida pela Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito expedida pela Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade quanto ao FGTS emitida pela CEF;
- e) Certidão de Regularidade quanto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Relatório GFIP;

14.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.5. Os documentos necessários deverão ser apresentados cópias reprográficas autenticadas em cartório, excetuando-se aqueles que são impressos diretamente de sites da internet.

15. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.1. Contratada, por meio de seus empregados, obrigar-se-á a obedecer às normas e rotinas do GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força de Lei Civil criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos a que venham causar;

15.2. GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela Contratada, pertinentes ao objeto contratado.

DAS PENALIDADES

16. Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

16.1.1.A multa não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

16.1.2.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.1.3.Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.1.4.Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

16.1.5.O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.2.1.Advertência;

16.2.2.Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GRANDE RECIFE-CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
Comissão Permanente de Licitação – CPL

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato. Folha 10 de 15 Grande Recife Consórcio de Transporte Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE Fone: 55 (81) 3182.5555 Fax: 55(81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

16.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

16.6. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

16.6.1. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

16.6.2. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

16.6.3. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

16.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

16.9. O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

16.10. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: 16.10.1.a natureza e a gravidade da infração cometida; 16.10.2.os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

16.10.3.a vantagem auferida em virtude da infração;

16.10.4.as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e 16.10.5.os antecedentes da licitante ou contratada.

16.11. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

17. DA MATRIZ DE RISCO.

17.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste termo (item 16.8) a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, notificar o GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO sobre o ocorrido, em documento com as seguintes informações mínimas:

17.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

17.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento,

quando houver;

17.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

17.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

17.1.5. Outras informações relevantes.

17.2 Após a notificação, o CTM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o CTM poderá isentar temporariamente à CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas pelo evento.

17.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções.

17.4 O reconhecimento pelo CTM dos eventos descritos no item 16.8 (Matriz de Riscos) deste termo que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5 Os fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 16.8 (Matriz de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17.5.1. O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.6 Fica a CONTRATADA autorizada a prestar serviços indicados neste termo com maior qualidade devido a inovações metodológicas ou tecnológicas.

17.7 A CONTRATADA não pode inovar no modelo de execução e em suas responsabilidades contratuais.

17.8 Matriz de Riscos- ANEXO II.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro garantia;
- c. Fiança bancária.

19.2. A garantia efetuada mediante caução em dinheiro será atualizada de acordo com a variação do índice de rendimento da caderneta de poupança livre, para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento, devendo o depósito ser efetuado em conta e agência a serem indicados pelo GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE.

19.3. A perda da garantia contratual em favor do GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE por inadimplemento das obrigações assumidas far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Edital e previstas na legislação específica.

19.4. A garantia será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de liberação pela CONTRATADA.

19.5. O valor da garantia do contrato será complementado, sempre que pela aplicação de multas e outros descontos, mostrar-se insuficiente ou reduzida.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

20.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado provisoriamente, para

efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto de acordo com o contrato;

20.2. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, substituição ou demais hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis;

20.3. Recebimento Provisório: A CONTRATANTE receberá provisoriamente o objeto contratado, que será entregue mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto; O recebimento provisório caberá ao fiscal técnico especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.

20.4. Recebimento Definitivo: A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do objeto após realizar a verificação da qualidade, quantidade e se os produtos/itens prestados atendem aos requisitos estabelecidos; Ocorrendo problemas durante a execução do recebimento definitivo, eles serão informados à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções cabíveis; Uma vez verificada a adequação dos itens entregues, o CTM efetuará o recebimento definitivo mediante emissão de termo circunstanciado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

20.5. O recebimento definitivo caberá ao responsável da respectiva área contemplada pelo objeto entregue (definido pelo responsável da área) e ao gestor do contrato formalmente designado;

20.6. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATANTE apontar a ocorrência por escrito, detalhando as razões para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicando as falhas e pendências verificadas;

20.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes, durante todo o seu período de garantia;

20.8. O recebimento definitivo é condição indispensável para o pagamento da etapa a ser entregue e inclusão no contrato;

20.9. A CONTRATANTE ainda poderá impugnar quaisquer serviços prestados ou itens fornecidos mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a CONTRATADA proceder com os devidos ajustes no objeto.

Recife, 15 de setembro de 2023.

LOURDES MARIA AREIAS FEITOSA NEVES
GESTOR DO CONTRATO

THIAGO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO II- MATRIZ DE RISCO

Contratação de serviços de assessoria e execução de serviços de contabilidade					
EVENTO	DESCRIÇÃO	IMPACTO/CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE/IMPACTO	RESPONSABILIDADE	PROVIDÊNCIAS PARA MINIMIZAR/ EVITAR OCORRÊNCIA
Não cumprimento do estabelecido em contrato por falência da empresa contratada	Possibilidade de falência da empresa contratada	Não fornecimento da prestação de serviço do contrato e consequentemente acúmulo de problemas.	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	O gestor sempre deve acompanhar se a empresa vem cumprindo suas Obrigações sociais, tributárias e financeiras.
Não cumprimento do pagamento por parte da contratada das verbas salariais do quadro contratado alocados na Contratante.	Possibilidade de falência da empresa contratada	Não execução dos serviços pela contratada.	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	O gestor do contrato deverá verificar, quando do atesto da nota fiscal, a apresentação das guias de recolhimentos das obrigações sociais e tributárias, devidamente autenticada pelo banco, bem como o protocolo de envio da SEFIP e demais documentação pertinentes, inclusive, prevista no contrato.
Pendências aos documentos comprobatórios	Essa ocorrência contempla documentações previstas no contrato, como exemplo cita-se as guias de recolhimento de INSS e FGTS, holerites, fichas admissionais, demissionais e atestados médicos	A não comprovação dos referidos documentos que devem ser entregues com a nota fiscal impede que a empresa seja paga pelos seus serviços.	3 - Risco Elevado	CONTRATADA	Sempre explicar a contratada a importância das certidões e documentação ser apresentada com a nota fiscal sob pena de não pagamento.
Pendências referentes aos pagamentos	Refere-se a atrasos ou não pagamento de salários, Benefícios, adicionais Insalubridade, periculosidade, 13º salário e verbas rescisórias.	A empresa contratada poderá Responder perante os órgãos de fiscalização por essa conduta.	2 - Risco Moderado	CONTRATADA	Sempre pedir a relação de pagamento enviada ao banco, juntamente com o comprovante de pagamento dos empregados e pagamentos de férias e FGTS.
Ausência de funcionário	Refere-se à não contratação de postos após a emissão de ordem de serviço, bem como a não substituição do posto de serviço em casos de faltas ou afastamentos legais.	Os trabalhos ficarem prejudicados na falta de substituição de terceirizados para o trabalho contratado	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	O gestor deve sempre solicitar a troca do terceirizado quando for preciso e fiscalizar se ela Ocorreu.
Jornada de trabalho indevida	Diz respeito ao acúmulo de horas extras trabalhadas sem a devida autorização da contratante.	Acúmulo de trabalho do terceirizado não autorizado, o que é danoso às partes envolvidas no contrato. Quebra de confiança.	2 - Risco Moderado	CONTRATADA	O gestor deve fixar atento aos valores da nota fiscal para verificar se houve cobranças de horas extras não autorizadas.
Registro incorreto de funcionário Não abertura de conta vinculada	Descumprimento de obrigação contratual prevista na legislação.	É o empregado não está com sua documentação regular e prejuízo na hora de receber o salário.	1 - Risco Baixo	CONTRATADA	Em caso de dúvida sobre essa questão, deverá solicitar a contratada comprovação que cumpriu a obrigação.
Cálculo dos impostos, INSS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, ISS e impostos sobre o faturamento da empresa, bem como o cumprimento das obrigações acessórias.	Possibilidade de pagamento com juros e multas.	Descumprimento de obrigação contratual prevista na legislação.	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	O gestor deve ter o acompanhamento da eventual alteração de prazos referente à entrega de informações
Falta de análises e acompanhamento mensal nas contas contábeis.	Possibilidade de não atendimento aos prazos estabelecidos nas normas contábeis	Descumprimento de obrigação contratual prevista na legislação.	4 - Risco Extremo	CONTRATADA	O gestor deve ter o acompanhamento da eventual alteração de prazos referente à entrega de informações

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2023**, PROCESSO Nº _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu titular Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****/2023**, PROCESSO Nº _____, devidamente homologado pela autoridade superior, em _____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa, com experiência comprovada aplicada ao Setor Público, especializada em assessoria e execução de serviços de contabilidade, para a prestação dos serviços de conciliação das contas do ativo, do passivo e das contas de resultado, acompanhamento e controle das receitas e despesas, acompanhamento e controle das obrigações fiscais (principais e acessórias), classificação e reclassificação dos documentos contábeis, apoio e fechamento das demonstrações contábeis, com a expertise na utilização do sistema e-fisco do Estado de Pernambuco.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2023, PROCESSO SEI Nº ***** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, contados da sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (____), sendo o valor mensal, de R\$ _____ (____), conforme estabelecido na proposta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/21 e DECRETO Estadual nº 52.153/22.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com a legislação em vigor.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando certidões atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, além das OBRIGAÇÕES dispostas no Termo de Referência, obriga-se ainda:

- 8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 8.3. Elaborar plano de trabalho dos serviços a serem executados, indicando as atividades, com as respectivas frequências e os responsáveis, devendo ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 8.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades do CTM;
- 8.5. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas e legislação aplicável;
- 8.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos as informações inerentes a prestação do serviço;
- 8.7. Executar os serviços de forma que não prejudique o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.8. Ser representada durante todo o prazo contratual, por profissionais habilitados, que dirigirão os serviços, com experiência na área contábil;
- 8.9. Não divulgar, nem informar sob pena da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;
- 8.10. Cumprir as normas e disciplinas internas do GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;
- 8.11. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados;
- 8.12. Atualizar-se sobre a legislação fiscal e pertinente aos Órgãos Públicos, ou qualquer uma relacionada ao objeto do contrato, principalmente aqueles que venham trazer vantagens para o GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE;
- 8.13. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.14. Manter durante toda a execução do contrato, escritório em Recife ou na Região Metropolitana;
- 8.15. A **CONTRATADA** assume também integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, transporte, alimentação, etc., além da cobertura de acidentes de trabalho que porventura

venham a sofrer os seus funcionários;

8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, quanto à execução dos serviços contratados;

8.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CTM ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

8.20. Paralisar, por determinação do CTM, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao CTM, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

8.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife - Grande Recife;

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

- 9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;
- 9.4 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados por agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;
- 9.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.10 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.11 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 70 § 1º da Lei 13.303/2016, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais

modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA:
ATIVIDADE
FONTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévio através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa de que trata o §1º da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA não impede que o CTM rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CTM ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CTM.

PARÁGRAFO SEXTO: O CTM poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CTM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CTM, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO NONO: A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa será aplicada em conformidade com o disposto no item 14.6

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o CTM, devem ser adotadas as seguintes providências:

A) instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

B) não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial; e,

C) prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão contemplar prazos variados em função dos critérios fixados no “item 25.8, a do Edital”

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o CTM poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento do CTM:

- A)tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B)tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C)demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CTM em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O CTM deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal no 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Serão excluídos do cadastro, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- A)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B)os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- C)a vantagem auferida em virtude da infração;
- D)as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- E)os antecedentes da licitante ou contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento do CTM serão regidos, no que couber, pelos arts. 22 a 41 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CTM;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo CTM, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo CTM, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do CTM designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Manual de compras do CTM.;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. . a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. . a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

PARAGRAFO SEGUNDO – . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - . A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa

PARAGRAFO QUARTO- A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite ao CTM:

- I: Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;
- II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CTM.

§1º. Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita o CTM assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido ao CTM, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá manter preposto, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao Fiscal do Contrato:

2. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
4. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária e dentro dos prazos estabelecidos.
6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, etc.

7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
10. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao Gestor do Contrato-

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A Gestão/fiscalização que será feita por Lourdes Maria Areias Feitosa Neves e por Thiago Augusto Pinto Ribeiro não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do

equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATADO relativo a LGPD.

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante; q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No que tange às obrigações do Consócio Grande Recife enquanto

CONTRATANTE:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do referido edital, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Metropolitano de Transporte – CTM Comissão Permanente de Licitação

Ref: PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2023, PROCESSO Nº 0*****

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara,
sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

ANEXO V- MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº ***** - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº **/2023.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI- DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA

Atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

código	descrição	quantidade	unidade	Valor de referência	Valor estimado
(2158965)	- SERVICOS DE ASSESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - AREA CONTABIL	12 (doze)	mês		



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTIAGO DE BARROS**, 5240.050501 e matrícula **5240**, em 02/02/2024, às 11:29.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **34bbaee2-dbf9-435a-affc-24615d661a7d**